L E I Nº 261

Autoriza ao Prefeito Municipal adquirir ações da CEMIG.

O povo do município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal de Pedro Leopoldo, autorizado a adquirir ações da CENTRAIS ELETRICAS DE MINAS GERAIS S. A. (CEMIG) ou de suas subsidiárias.

Artº 2º - O numerário destinado à aquisição destas ações será o produto das cotas do impôsto único que tocar ao Município, na forma da Lei, ficando as cotas do impôsto único vinculadas às aquisições das ações a que se refere esta lei.

Artº 3º - Fica o Prefeito autorizado a assinar quaisquer expedientes necessários à efetivação dos fins desta Lei.

Artº 4º - Fica estabelecido que as ações das CENTRAIS ELETRICAS DE MINAS GERAIS S. A. (CEMIG) ou de suas subsidiárias, assim adquiridas, serão intransferíveis e que os dividendos das mesmas reverterão em novas ações das referidas emprêsas de energia elétrica.

Artº 5º - Fica aberto o Crédito Especial de Cr$ 26.950,50 (Vinte e seis mil, novecentos e cinquenta cruzeiros e cinquenta centavos), para atendimento desta Lei, quantia esta recebida por esta Prefeitura, correspondente a quota do Impôsto Único Sôbre Energia Eletrica, do ano de 1.955 e três quartos da Cota de 1956.

Artº 6º - Revogam-se as disposições em contrários entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Continúa....

(c o n t i n u a ç ã o)

Mando, portanto, a tôdas as autoridades as autoridades a quem couber a execução desta lei, que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente como nela se declara.

Pedro Leopoldo, 16 de fevereiro de 1 963.

Prefeito Municipal

Secretário